

Universidade Federal do Estado do Pará

UF-PA

Técnico em Assuntos Educacionais

MA066-19



Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ

TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

EDITAL Nº 140, DE 15 DE MAIO DE 2019

AUTORES

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco

Raciocínio Lógico - Profº Bruno Chieregatti e Joao de Sá Brasil

Legislação - Profª Bruna Pinotti

Conhecimentos Específicos - Profª Ana Maria B. Quiqueto

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Elaine Cristina

Leandro Filho

Karina Fávaro

DIAGRAMAÇÃO

Elaine Cristina

Danna Silva

Thais Regis

CAPA

Joel Ferreira dos Santos



www.novaconcursos.com.br

sac@novaconcursos.com.br

APRESENTAÇÃO

PARABÉNS! ESTE É O PASSAPORTE PARA SUA APROVAÇÃO.

A Nova Concursos tem um único propósito: mudar a vida das pessoas.

Vamos ajudar você a alcançar o tão desejado cargo público.

Nossos livros são elaborados por professores que atuam na área de Concursos Públicos. Assim a matéria é organizada de forma que otimize o tempo do candidato. Afinal corremos contra o tempo, por isso a preparação é muito importante.

Aproveitando, convidamos você para conhecer nossa linha de produtos "Cursos online", conteúdos preparatórios e por edital, ministrados pelos melhores professores do mercado.

Estar à frente é nosso objetivo, sempre.

Contamos com índice de aprovação de 87%*.

O que nos motiva é a busca da excelência. Aumentar este índice é nossa meta.

Acesse **www.novaconcursos.com.br** e conheça todos os nossos produtos.

Oferecemos uma solução completa com foco na sua aprovação, como: apostilas, livros, cursos online, questões comentadas e treinamentos com simulados online.

Desejamos-lhe muito sucesso nesta nova etapa da sua vida!

Obrigado e bons estudos!

*Índice de aprovação baseado em ferramentas internas de medição.

CURSO ONLINE



PASSO 1

Acesse:

www.novaconcursos.com.br/passaporte



PASSO 2

Digite o código do produto no campo indicado no site.

O código encontra-se no verso da capa da apostila.

*Utilize sempre os 8 primeiros dígitos.

Ex: JN001-19



PASSO 3

Pronto!

Você já pode acessar os conteúdos online.

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Conteúdo do texto: compreensão e interpretação.....	44
Recursos que estabelecem a coesão no texto	44
Relações semântico-discursivas (causa, condição, concessão, conclusão, explicação, inclusão, exclusão, oposição, etc.) entre ideias no texto e os recursos linguísticos usados em função dessas relações.....	44
Níveis de linguagem (emprego adequado de itens lexicais, considerando os diferentes níveis de linguagem; sintaxe de regência nominal e verbal, de concordância nominal e verbal, de colocação pronominal, segundo a norma culta).....	44
Linguagem denotativa e conotativa.....	63
Fenômenos semânticos: sinonímia, homonímia, antonímia, ambiguidade.....	72
Ordem das palavras nas orações: mudança de sentido ocasionada pela inversão; ordem das orações no enunciado: efeito de sentido (realce) ocasionado pela inversão.....	81
Discurso direto e indireto	44
Escrita do texto: ortografia, acentuação gráfica, assinalamento da crase, pontuação.....	44

RACIOCÍNIO LÓGICO

Raciocínio dedutivo.....	01
Lógica	01
Processos de indução	01
Raciocínio por analogia	01
Inferência	01
Premissas	01
Abdução	01
Falácias	01

LEGISLAÇÃO

Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais (Lei nº 8.112/90 e suas alterações): Título II – Do Provedimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição; Título III – Dos Direitos e Vantagens; Título IV – Do Regime Disciplinar; Título V – Do Processo Administrativo Disciplinar.....	01
Código da Ética Profissional do Servidor Público Civil Federal (Decreto nº 1.171 de 22/06/1994).....	29
Lei nº 11.091, de 12/01/2005.....	40
Decreto nº 5.707, de 23/02/2006.....	46
Decreto nº 5.825, de 29/06/2006.....	48
Decreto nº 9.094, de 17/07/2017.....	51
Decreto nº 9.723, de 11/03/2019.....	55

SUMÁRIO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

Educação Superior e Desenvolvimento Social do Brasil	01
Educação Superior: estrutura e funcionamento.....	08
Autonomia Universitária.....	12
Direitos humanos, cidadania, diversidade social e inclusão social.....	19
Elaboração, desenvolvimento e avaliação de projetos.....	22
Gestão e coordenação de processos educacionais.....	26
Planejamento: plano de ensino e projeto político-pedagógico, Projeto Pedagógico de Curso.....	48
Avaliação: concepções, aprendizagem significativas, políticas de avaliação institucional e aspectos macroinstitucionais	64
Utilização das tecnologias da informação e comunicação.....	75
Educação Superior e os debates contemporâneos.....	79
Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/14 e educação superior.....	87
Legislação Educacional Atualizada e alterações recentes até a data do concurso: Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996) e alterações, Plano Nacional de Educação, Política Nacional e acessibilidade para pessoas com deficiência (Lei nº 10.048/00 e suas alterações, Lei nº 10.098/00 e suas alterações e o Decreto-Lei nº 5.296/04 e suas alterações).....	104
Ensino, pesquisa e extensão: conceitos, especificidades, características, importância, tipos, planos, processos, acompanhamento, avaliação e registro.....	142
Ensino de graduação: finalidades, características, bases legais, financiamento.....	147
Ensino de pós-graduação: finalidades, características, bases legais, fomento.....	147

ÍNDICE

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

Educação Superior e Desenvolvimento Social do Brasil	01
Educação Superior: estrutura e funcionamento.....	08
Autonomia Universitária.....	12
Direitos humanos, cidadania, diversidade social e inclusão social.....	19
Elaboração, desenvolvimento e avaliação de projetos.....	22
Gestão e coordenação de processos educacionais.....	26
Planejamento: plano de ensino e projeto político-pedagógico, Projeto Pedagógico de Curso.....	48
Avaliação: concepções, aprendizagem significativas, políticas de avaliação institucional e aspectos macroinstitucionais....	64
Utilização das tecnologias da informação e comunicação.....	75
Educação Superior e os debates contemporâneos.....	79
Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/14 e educação superior.....	87
Legislação Educacional Atualizada e alterações recentes até a data do concurso: Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996) e alterações, Plano Nacional de Educação, Política Nacional e acessibilidade para pessoas com deficiência (Lei nº 10.048/00 e suas alterações, Lei nº 10.098/00 e suas alterações e o Decreto-Lei nº 5.296/04 e suas alterações).....	104
Ensino, pesquisa e extensão: conceitos, especificidades, características, importância, tipos, planos, processos, acompanhamento, avaliação e registro.....	142
Ensino de graduação: finalidades, características, bases legais, financiamento.....	147
Ensino de pós-graduação: finalidades, características, bases legais, fomento.....	147

EDUCAÇÃO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL.

A mundialização do capital e o processo de globalização acarretaram em transformações de ordem política, social e econômica, de forma que o modo de produção impulsiona um modelo de sociedade altamente competitiva. Nesse cenário, as transformações no mercado levam os Estados a se reconfigurarem.



#FicaDica

No caso brasileiro, o processo de reestruturação do Estado teve origem no governo de Fernando Collor (1990-1992), mas se intensificou no governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), mantendo traços de continuidade nas gestões de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010) e Dilma Rousseff. A partir dos anos 1990 as funções do Estado foram direcionadas para o mercado, e as reformas submetidas às orientações dos organismos internacionais.

Com fundamento neoliberal, as políticas passaram a ser pautadas no ajuste fiscal e no Estado mínimo. O Estado, por essa perspectiva, deixou de assumir o controle do desenvolvimento social e econômico, consolidado através de bens e serviços, passando a atuar como promotor e regulador desse desenvolvimento, de modo a garantir a ordem interna e a segurança externa. “A privatização e a constituição do setor público não estatal seriam os grandes instrumentos de execução dos serviços, que assim não demandariam o exercício do poder do Estado, mas apenas o seu subsídio”.

Em meio a esse processo de mundialização do capital, a ciência, o conhecimento e a inovação tecnológica constituem parâmetro e estratégia de competitividade, o que repercute nas políticas voltadas para a educação e, logo, na educação superior. Esse nível de ensino encontra-se vinculado a interesses industriais e econômicos desde os anos 1970, sendo entendido como propulsor do desenvolvimento econômico e social do país. Mas a consolidação da relação entre educação superior e mercado se consolidou de forma mais efetiva, nos planos jurídico e político, a partir dos anos 1990, especialmente nos anos 2000.

A partir de então, as reformas na educação superior brasileira foram apresentadas como ferramenta para o desenvolvimento econômico do país, e esse nível de ensino passou a se submeter cada vez mais ao direcionamento do mercado.

O processo de expansão do capital tende a reorganizar o espaço social da educação segundo sua própria racionalidade, entretanto, não o fazendo apenas do ponto de vista econômico: no ato mesmo da reorganização econômica, a esfera de natureza simbólico-cultural altera-se, para constituir-se de valores e signos próprios da

lógica do capital em um processo de subsumção do educacional à produção econômica, no contexto de tecnificação da política e da cultura. Portanto, a um só tempo, redefinem-se as ações de natureza pública e privada, nas mais variadas atividades humanas no âmbito do Estado e da sociedade civil.

A globalização do capital, desse modo, tornou-se parâmetro para as reformas empreendidas na educação superior. Nesse contexto, a educação passou a ser vista como base da competitividade social e econômica, e documentos produzidos por organismos internacionais (Banco Mundial, Organização das Nações Unidas – ONU, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – Unesco, Banco Internacional do Desenvolvimento – BID, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, Fundo das Nações Unidas para a Infância - Unicef, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD e outros) elaborados tendo como suporte diagnósticos, análises e propostas direcionadas para a solução de problemas de âmbito educacional e econômico, passaram a influir na conformação de políticas para a educação no Brasil.

É necessário considerar que esses organismos têm objetivos e propostas distintas em termos de educação, considerando sua própria configuração. Instituições como o Banco Mundial, o BID e a OCDE são organizações econômicas, e por isso reguladas por interesses de mercado, apesar de se aterem às questões sociais e procurarem incentivar o desenvolvimento social e econômico, especialmente dos países ou regiões que se encontram em situação de maior vulnerabilidade. A Unesco e a ONU, por sua vez, são instituições de caráter social, que têm como objetivo fundamental promover o desenvolvimento e a paz mundial, solucionando problemas que acometem as nações mundiais. As diferenças na configuração dessas instituições, que perpassam sua estrutura, funcionamento e seus objetivos, interferem nos objetivos de cada uma para com a educação, de modo que é necessário reconhecer que os interesses de cada uma são múltiplos e distintos, o que faz com que as orientações e objetivos proclamados pelos documentos produzidos por esses organismos não sejam neutros, imparciais, mas sim perpassados por demandas que lhes são próprias.

De modo geral, esses organismos multilaterais, por meio de diagnósticos ou indicações de experiências positivas, incentivaram um modelo de educação superior pautado “na excelência, na competitividade e na utilização de indicadores quantitativos de performance, distanciando-se de uma formação mais acadêmica, crítica, autônoma e cidadã”.

Percebe-se que a educação superior sofre interferência dos sistemas político, econômico e social em sua configuração. Portanto, está envolta por interesses distintos, o que demarca um conflito em termos de consolidação das políticas voltadas para esse nível de ensino. Diante disso, torna-se imperioso analisar a evolução e adaptação da educação superior em conformidade com direcionamentos do Estado, do mercado, e também da sociedade civil organizada, que balizam as políticas e programas educacionais.

Educação na Constituição Federal de 1988

No contexto histórico de reconfiguração do Estado brasileiro no final do século XX, a Assembleia Nacional Constituinte, em 1988, instituiu no Brasil o Estado Democrático de Direito, destinado a assegurar direitos individuais e sociais, entre outros. Esse modelo de Estado ancora-se na democracia, que segundo Mello (2001) consiste em um sistema político pautado não somente na participação popular da maioria, mas fundamentalmente em princípios que afirmam a liberdade e a igualdade dos homens. Segundo o autor, busca-se, por meio dessa configuração política, assegurar que os homens tenham condições de encaminhar suas vidas na esfera social com base em encaminhamentos adotados pelo conjunto de membros titulares da soberania, orientados por esses valores.

A Carta Magna de 1988 estabeleceu um regime democrático fundado em objetivos de promoção do princípio da igualdade por meio da realização dos direitos sociais bem como da universalização dos serviços a serem prestados para a sociedade como um todo, tais como seguridade, saúde, previdência, assistência social, cultura e educação. Desse modo, o fundamento do Estado Democrático de Direito é a democratização das prestações sociais. E o que se espera é que esses ordenamentos legais sejam realizados na prática.

Nesse sentido, foram instaurados direitos sociais, os quais Riccitelli (2007) define como sendo direitos dirigidos a todos os homens que compõem a sociedade, para aqueles que se encontram em situação de fragilidade em determinadas relações sociais, e não a grupos isolados. São direitos assegurados àqueles que carecem de proteção especial do direito, o que deve ser garantido pelo Estado a fim de minorar as ocasionais discrepâncias entre os grupos sociais.

Como, no caso brasileiro, a educação é historicamente elitizada, não sendo destinada a todos os cidadãos, a Constituição Federal, no art. 6º (BRASIL, 1988), a consagrou como o primeiro dos direitos sociais a serem garantidos pelo Estado. Mais adiante, no art. 205, a educação foi reafirmada como sendo “direito de todos e dever do Estado e da família”. Na Carta Cidadã, o direito à educação foi colocado como um direito social, e logo, como sendo responsabilidade compartilhada do Estado com a sociedade civil. Portanto, por meio da referida Lei, o Estado ampliou e reafirmou o direito à educação no país.

Segundo Cury, declarar a educação como um direito é um marco legal importante na história do país, haja vista que “Declarar um direito é muito significativo. Equivale a colocá-lo dentro de uma hierarquia que o reconhece solenemente como um ponto prioritário das políticas sociais”. Desse modo, reconhecido os direitos dos cidadãos na Constituição Federal, dentre eles a educação, é necessário garantir programas no âmbito do Estado para resguardar a concretização das demandas sociais.

Cury (2002) salienta que é importante reconhecer que a relação entre o direito à educação e a democracia é sustentada por uma legislação, a qual invoca o Estado como sendo o provedor desse bem, seja para garantir igualdade de oportunidades, ou para intervir no domínio das desigualdades resultantes dos conflitos de distribui-

ção capitalista de bens, e assim, reduzir as desigualdades.

Como se nota, a legislação educacional brasileira mostra-se inspirada no princípio de democratização, e, logo, busca a efetivação de direitos, bem como a minoração das desigualdades educacionais. A superação das desigualdades é necessária no âmbito da educação haja vista que a sociedade brasileira é historicamente marcada pela desigualdade socioeconômica, o que reflete em termos de acesso a determinados bens e direitos, dentre os quais a educação, especialmente a de nível superior.

Considerando o direito social à educação, são desenvolvidas pelo Estado políticas sociais, as quais, segundo Höfling (2001), materializam-se por meio de ações que determinam o padrão de proteção social por parte do Estado e se caracterizam por serem voltadas para a redistribuição de bens sociais.

Porém, apesar de a Constituição Federal de 1988 ter postulado princípios referentes aos direitos sociais, as políticas sociais se desenvolveram sob condicionantes macroeconômicos e políticos, com base numa agenda pautada em diretrizes marcadas por universalização restrita, mercantilização da oferta de serviços públicos, descentralização da sua implementação, e aumento da participação não governamental na provisão e fiscalização da pobreza extrema. Portanto, a formatação das políticas públicas sociais resulta de uma estratégia de contenção fiscal do governo em prol da estabilização monetária. O princípio público e universal, balizador da ordem social na Carta Magna, encontra-se relegado em detrimento do caráter pró-mercado na configuração das políticas sociais brasileiras.

O que dizem os marcos legais

Observa-se, a partir do final do século XX e principalmente a partir do início do século XXI, um fortalecimento das instâncias de participação social, tanto em âmbito internacional quanto em nível nacional, as quais se mobilizam para realizar conferências e criar documentos norteadores e reguladores das políticas educacionais. Entretanto, é necessário ressaltar que essas direções apenas se realizam via ação concreta, de modo que, segundo Cury (2002), os direitos devem ser materializados por meio de disposições e políticas que lhes sustentem, e avancem no sentido da concretização dos direitos instituídos pela legislação.

Ao longo dos anos 1990, a educação foi fortemente marcada pelas diretrizes da Conferência Mundial sobre Educação para Todos (UNESCO, 1990), realizada entre os dias 05 e 09 de março de 1990 em Jomtien, na Tailândia, tendo sido convocada pela Unesco, pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e pelo Banco Mundial. Na Declaração Mundial sobre Educação para Todos, os países signatários assumiram a meta de universalização da educação básica. Essa conferência foi, portanto, um importante movimento que deu visibilidade à educação no final do século XX, apontando-a como propulsora do desenvolvimento dos países.

Na Conferência de Jomtien, o Brasil ficou instado a assegurar à população o direito à educação, colaborando com os esforços mundiais na luta pela universalização da

educação básica. No bojo desse compromisso internacionalmente firmado, foram adotadas iniciativas por parte do Ministério da Educação (MEC), em âmbito federal, e também por parte dos estados e municípios. Nesse ensino, por parte dos segmentos sociais, houve o reconhecimento da relevância da educação básica para a formação do cidadão bem como para o desenvolvimento da nação.

Em 1993, foi elaborado o Plano de Educação para Todos (BRASIL, 1993), o que se deu de forma articulada entre a União, estados e municípios. Ao MEC coube a coordenação da criação do plano, ficando sob sua responsabilidade a criação de um grupo executivo constituído por representantes das três esferas, portanto, membros do próprio ministério, no âmbito federal, do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação (Consed), em nível estadual, e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), no plano municipal.

Para dar apoio ao processo de elaboração e de modo a ampliar sua dimensão política e técnica, foi instituído também um comitê consultivo do plano, integrado inicialmente pelos seguintes órgãos: Consed, Undime, Conselho Federal de Educação (CFE), Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (CRUB), Conselho Nacional da Indústria (CNI), Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), Unesco e Unicef. Posteriormente, outros grupos passaram a integrar a comissão, como os Fóruns dos Conselhos Estaduais de Educação, a Confederação Nacional das Mulheres do Brasil (CNMB), a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e o Ministério da Justiça (MJ). A mobilização de todas essas entidades acarretou em um amplo debate em âmbito nacional sobre os problemas referentes à educação nacional e as possíveis estratégias de enfrentamento dos mesmos.

O Plano Decenal de Educação para Todos (1993-2003) apresentou como objetivo fundamental a garantia de educação, ao longo da década, para crianças, jovens e adultos, satisfazendo suas necessidades básicas de educação e garantindo a aprendizagem de conteúdos mínimos em atendimento às necessidades elementares da vida contemporânea. É importante salientar que o Plano Decenal de Educação para Todos não se trata do Plano Nacional de Educação, previsto na Constituição Federal brasileira de 1934, art. 150, que apregoou como sendo competência da União “fixar o Plano Nacional de Educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados; e coordenar e fiscalizar sua execução, em todo o país”, bem como na Constituição Federal de 1988, que postulou:

Art. 214: A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – melhoria da qualidade do ensino;
- IV – formação para o trabalho;
- V – promoção humanística, científica e tecnológica do País.

O Plano Decenal de Educação para Todos, portanto, não abrange todos os níveis e modalidades de ensino, mas compreende apenas o campo da educação básica

no país, por se tratar do mais prioritário nos anos 1990. O plano, portanto, responde aos incisos I e II do art. 214 da Constituição, focalizando a educação básica, e, assim, buscando erradicar o analfabetismo e universalizar o atendimento escolar. Como meta, o referido plano estabeleceu a elevação a, no mínimo, 94% a cobertura da população em idade escolar.

Em se tratando de educação superior, a Constituição Federal de 1988, no art. 208, inciso V, postulou que: “O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de: V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”. Igualmente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei 9.394 de 1996 (BRASIL, 1996), em seu art. 4º estabeleceu que: “O dever do Estado com a educação escola pública escolar será efetivado mediante garantia de: V – acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”, reforçando seu caráter meritocrático.

Entretanto, apesar das políticas se mostrarem fortemente direcionadas para a expansão da oferta da educação básica, o Estado brasileiro reconheceu, na LDB de 1996, a importância da educação de nível superior para o desenvolvimento do país, apontando que:

Art. 43 – A educação superior tem por finalidade:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o atendimento do homem e do meio em que vive; IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica na instituição.

Oliveira e Catani (2002) salientam que, a partir da LDB de 1996, o modelo de universidade pautado no ensino, pesquisa e extensão não foi mantido como modelo de expansão para a educação superior, sendo substituído por um sistema mais diversificado e diferenciado, podendo a educação superior se realizar em “instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização” (art. 45), por meio de universidades e instituições não-universitárias

(art. 48, §1)”. Sendo assim, a partir do referido marco legal consubstanciou-se um processo de diversificação e diferenciação da educação superior, que passou a ser dividida entre universidade, como instituição de pesquisa, e as outras instituições de ensino.

Silva Júnior e Sguissardi (2005) pontuam que, em meio ao processo de mercantilização da sociedade, a educação superior brasileira tornou-se maleável, incorporando traços da sociedade de mercado, caracterizada pela competitividade. Desse modo, a diversificação institucional e a flexibilização curricular foram necessárias para adequar as instituições de educação superior às demandas do mercado. A partir de então, a lógica da expansão não permitiu a continuidade da vinculação entre ensino, pesquisa e extensão, modelo que passou a ser substituído por outros, com vistas a expandir as chances de acesso aos cursos de graduação.

Depreende-se, portanto, que a LDB de 1996 desencadeou um processo de reformulação no sistema de educação superior brasileiro. A partir de então, o número de instituições e matrículas aumentou consideravelmente, em razão do credenciamento de novas instituições, bem como da autorização e abertura de novos cursos. Esse crescimento se consolidou principalmente nas instituições privadas, por mais que houvesse uma expansão também na rede pública de ensino.

Já no final da década de 90 do século XX, em 1998, em Paris, na França, foi realizada a Conferência Mundial Sobre Educação Superior, promovida pela Unesco, e a qual originou a Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI: Visão e Ação (UNESCO, 2009). O documento reconheceu, no seu preâmbulo, a grande demanda por educação superior e a diversificação do sistema. Apontou, ainda, a maior consciência sobre a relevância desse nível de ensino para o desenvolvimento sociocultural, econômico, bem como para a construção do futuro, assinalando que as novas gerações devem estar devidamente preparadas - com novas habilidades, conhecimentos e ideais - para nele agir.

Entretanto, o documento identificou os desafios e dificuldades que permeiam o desenvolvimento da educação superior, os quais se relacionam com o financiamento; a igualdade de condições de ingresso e permanência nos estudos; a melhoria relativa da situação dos trabalhadores; treinamento com base em habilidades; desenvolvimento e manutenção da qualidade do ensino, pesquisa e serviços de extensão; relevância dos programas oferecidos; empregabilidade de formandos e egressos; e acesso equitativo aos benefícios da cooperação internacional. A declaração considerou, ainda, que novas oportunidades relacionadas à tecnologia, que modifica os modos de produção, administração, difusão, acesso e controle do conhecimento, desafiam a educação superior, visto que o acesso a essas tecnologias deve ser garantido em todos os níveis dos sistemas de educação.

O documento ainda apontou que, a despeito do significativo processo de expansão da educação superior na segunda metade do século XX, houve uma grande disparidade no que se refere ao acesso, aos recursos destinados para a educação superior e para a pesquisa, e às oportunidades educacionais, tanto entre os países industrialmente desenvolvidos, quanto nos países em desen-

volvimento, e especialmente nos países mais pobres.

Delineando o panorama da educação superior, a declaração assinalou que:

Sem uma educação superior e sem instituições de pesquisa adequadas que formem a massa crítica de pessoas qualificadas e cultas, nenhum país pode assegurar um desenvolvimento endógeno genuíno e sustentável e nem reduzir a disparidade que separa os países pobres e em desenvolvimento dos países ricos.

Frente ao exposto, a Declaração proclamou missões e funções da educação superior abrangendo os seguintes aspectos:

Artigo 1º - A missão de educar, formar e realizar pesquisas.

Artigo 2º - Função ética, autonomia, responsabilidade e função preventiva. Artigo 3º - Igualdade de acesso.

Artigo 4º - Fortalecimento da participação e promoção do acesso das mulheres. Artigo 5º - Promoção do saber mediante a pesquisa na ciência, na arte e nas ciências humanas e a divulgação de seus resultados.

Artigo 6º - Orientação de longo prazo baseada na relevância da educação superior.

Artigo 7º - Reforçar a cooperação com o mundo do trabalho, analisar e prevenir as necessidades da sociedade.

Artigo 8º - Diversificação como forma de ampliar a igualdade de oportunidades. Artigo 9º - Aproximações educacionais inovadoras: pensamento crítico e criatividade.

Artigo 10º - Pessoal de educação superior e estudantes como agentes principais.

Artigo 11 - Avaliação da qualidade.

Artigo 12 - O potencial e o desafio de tecnologia.

Artigo 13 - Reforçar a gestão e o financiamento da educação superior.

Artigo 14 - O financiamento da educação superior como serviço público.

Artigo 15 - Compartilhar conhecimentos teóricos e práticos entre países e continentes.

Artigo 16 - Da “perda de quadros” ao “ganho de talentos” científicos.

Artigo 17 - Parcerias e alianças.

Como principal objetivo da Declaração, ficou exposto no primeiro artigo que “as missões e valores fundamentais da educação superior, em particular a missão de contribuir para o desenvolvimento sustentável e o melhoramento da sociedade como um todo, devem ser preservados, reforçados e expandidos”.

Portanto, nota-se um foco na educação superior como sendo propulsora do desenvolvimento, tanto dos indivíduos, em sua particularidade, quanto das nações, ao possibilitar a relação entre educação e trabalho, e assim, contribuir para o desenvolvimento socioeconômico. No mais, pode-se observar uma tendência de ampliação das oportunidades de acesso e do fortalecimento da participação e promoção do acesso de desprestigiados socialmente na educação superior, no caso, as mulheres.

Sob influência desses eventos, por meio da Lei nº 10.172 de 2001, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) - 2001-2010, o Estado brasileiro reconheceu